



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 121

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão na tabela de vencimentos dos cargos em comissão constante no Anexo I- Ativos da Lei nº 6.948, de 24 de janeiro de 2023 a Referência do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência previsto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 70/2025- DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO CONSTANTE NO ANEXO I- ATIVOS DA LEI Nº 6.948, DE 24 DE JANEIRO DE 2023 A REFERÊNCIA DO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2023. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria da Mesa, que ***“Dispõe sobre a inclusão na tabela de vencimentos dos cargos em comissão constante no Anexo I- Ativos da Lei nº 6.948, de 24 de janeiro de 2023 a Referência do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência previsto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023”***.

Conforme justificativa, o presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a regularização e a adequação da estrutura remuneratória dos cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga.

Verifica-se que o cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, foi devidamente criado e previsto pela Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023. No entanto, por uma questão de ajuste normativo, é necessário que sua referência salarial esteja disciplinada na tabela de vencimentos constante no Anexo I – ATIVOS da Lei nº 6.948, de 24 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a remuneração dos servidores comissionados e de confiança desta Casa Legislativa.

A inclusão proposta por este Projeto de Lei visa, portanto, sanar essa omissão, garantindo a necessária correspondência entre a estrutura de cargos existente e a respectiva tabela de vencimentos. Tal medida é fundamental para assegurar a transparência, a segurança jurídica e a conformidade legal na gestão dos recursos humanos e financeiros da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O cargo de Assessor de Gabinete da Presidência desempenha funções de relevante apoio político-administrativo às atividades da Presidência, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos legislativos e institucionais. A definição clara de sua remuneração na lei específica é essencial para a correta aplicação orçamentária e para o reconhecimento formal da estrutura administrativa da Mesa Diretora.

Para fins da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025 será de 2.175,92 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em 2026 será de R\$ 39.774,27 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) e em 2027 será de R\$ 41.618,43 (quarenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei nº 70/2025, com a respectiva justificativa; e (ii) estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

A proposição, por se tratar de criação de cargo da Câmara Municipal, é de competência da Mesa Diretora, vejamos:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A Lei Orgânica Municipal, dispõe que, compete à mesa:

“Art. 17. À Mesa, representada pelo Presidente e Primeiro Secretário, dentre outras atribuições, compete:

(...)

XI - propor projetos que disponham sobre:

- a) secretaria da Câmara e suas alterações;*
- b) gestão da Câmara;*
- c) poder de polícia da Câmara; e*

***d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação ou aumento da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação”.** (grifo nosso).*

O Regimento Interno, dispõe que:

“Art. 18. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

XI - propor projetos que disponham sobre:

- a) secretaria da Câmara e suas alterações;*
- b) gestão da Câmara;*
- c) poder de polícia da Câmara; e*

d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação.

(...)





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*“Art. 185. Dependirão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

I - Código Tributário;

II - Código de Obras, Edificações e de Instalações;

III – Código de Posturas e demais códigos municipais;

IV - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V - Regimento Interno da Câmara;

*VI - **criação de cargos e aumento de vencimento de servidores**”;*
(grifo nosso).

A criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta depende de lei de iniciativa do Chefe do Poder respectivo. No caso de cargos do Poder Legislativo, a iniciativa deve partir da Mesa Diretora da Câmara ou do seu Presidente, conforme previsão na Lei Orgânica ou Regimento Interno Municipal.

A Constituição Federal permite a existência de cargos comissionados, conforme art. 37, inciso V, da CF/88:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”.
(grifo nosso).

A fixação de vencimentos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), bem como os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

De outro lado, a proposição vem acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do ADCT e artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Dispõe o artigo 113 do ADCT:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. (incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016). (grifo nosso).

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”. (grifo nosso).

Diante disso, o Projeto de Lei nº 70/2025, é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Lei nº 70/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 26 de maio de 2025.

ROSELAINÉ CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 26/05/2025 18:04:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-156180-2L0U7H-7G5R81 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.

